



**PREFEITURA DE CABO FRIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varela, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

**TERMO DE CONTRATO Nº 029/2020-SEMUSA**

**CONTRATAÇÃO DIRETA  
LICITAÇÃO DISPENSÁVEL  
EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA  
LEI FEDERAL 13979/2020  
DECRETO MUNICIPAL 6.202/2020**

**PROCESSO Nº13072/2020**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE  
AMBULÂNCIA TIPO UTI-MÓVEL, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA  
MUNICIPALDE SAUDE POR INTERMEDIO  
DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, E A  
EMPRESA SISTEMA DE EMERGENCIA  
MOVEL DE BRASILIA LTDA.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CABO FRIO**, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Fagundes Varela, s/nº, São Cristóvão, Cabo Frio, RJ, CNPJ 12.292.556/0001-88, doravante denominado CONTRATANTE, representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. IRANILDO CAMPOS portador da C.I. nº 034928069 e inscrito no CPF sob o nº 468.257.467-15, residente e domiciliado neste município, e, do outro lado, a empresa **SISTEMA DE EMERGENCIA MOVEL DE BRASILIA LTDA** inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº. 37.142.932/0001-89, estabelecida na no Setor de Armazenagem e Abastecimento, quadra 01, número 25, Brasília, Distrito Federal, CEP 70632-100, doravante denominada CONTRATADA, representada por sua administradora ELAINE CRISTINA ROLEMBERG DE PAULO, brasileira solteira, administradora, portadora do RG 12.328.596-7 DETRAN/rj expedido em 27/07/2007, inscrita no CPF sob n nº 7090.671.237/81, residente e domiciliada na rua Silvia Pozzano. 2760. Bloco 2, apto 806, GR 32 , Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro, RJ CEP 22790-671, tendo em vista o que consta do Processo nº 13072/2020, celebram o presente contrato de prestação de serviços, e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto Municipal 6.202/2020 e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em que couber, mediante as Cláusulas a seguir estipuladas e condições fixadas no Termo de Referência, o qual é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, sujeitando-se, ainda, às demais normas pertinentes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestar serviço de locação de ambulância de suporte avançado (Ambulância UTI - Móvel), dotada de equipamentos e materiais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E VALOR DO CONTRATO**



**PREFEITURA DE CABO FRIO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

**2.1** – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 53.700,00 (Cinqüenta e três mil e setecentos reais) por mês, no limite de até 180 (cento e oitenta) dias, totalizando o valor de R\$ 322.200,00 (Trezentos e vinte e dois mil e duzentos reais).

**2.2** – No preço dos serviços estipulado nesta Cláusula estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas e outros necessários a o cumprimento integral do objeto da contratação. Exceto combustível que será fornecido pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**3.1** O prazo de vigência deste Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

**3.2** – Este prazo poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

**3.3** - Uma vez cessada a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, o contrato não poderá mais ser prorrogado, mantendo os seus efeitos até o fim do seu prazo de vigência, conforme art. 8º da Lei nº 13.979/20.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO PARA ATENDIMENTO E DA AMBULÂNCIA**

**4.1** - Os serviços serão executados mediante a disponibilização de ambulância de suporte avançado, Tipo D, (UTI MÓVEL) equipada de acordo com o previsto no termo de referência

**4.2** - O transporte de pacientes deverá feito seguindo as normas e legislação vigente;

**4.3.** Os veículos deverão estar à disposição da SEMUSA em perfeitas condições de funcionamento e de uso, com documentação atualizada, emplacados, obedecendo os pontos de estacionamento, em alerta para utilização.

**4.4.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva.

**4.4.1.** Entende-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do Objeto deste termo de referência, com todos os ônus e expensas da CONTRATADA, bem como prestar assistência 24 horas.

**4.5.** A CONTRATADA deverá entregar e manter os veículos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, devendo os mesmos estar em fiel obediência a Legislação de Trânsito (Lei nº 9.503/97, de 23.09.97) - Código de Trânsito Brasileiro, inclusive quanto ao registro e concessão de operação nos Órgãos competentes, podendo a CONTRATANTE, sempre que julgar necessário e pertinente, exigir a imediata substituição daqueles veículos que não estejam nas condições ideais de trafegabilidade, sendo esta substituição por veículo de mesmas especificações e características ou de qualidade superior.

**4.6.** Os veículos requisitados deverão estar devidamente licenciados, equipados e totalmente regularizados, de forma a atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e de acordo com o Decreto 4065/2009 e NBR 14561/2000 onde são definidas as normas de conduta e conteúdo do equipamento a ser utilizado nos veículos.

**4.7.** Os veículos não deverão ultrapassar 10 anos de fabricação a contar do momento da contratação, ainda em consonância com normas contidas no Decreto 4065/2009 do



**PREFEITURA DE CABO FRIO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

---

Município.

4.8. Em caso de avaria, acidente, ou manutenção corretiva, fica a empresa responsável pela substituição do veículo, de mesmas especificações e características ou de qualidade superior, obedecendo ao prazo de execução da disponibilidade contratual, não causando prejuízos e interrupção no atendimento dos pacientes. Quando o veículo for para a manutenção preventiva (com a devida comunicação prévia, de até 03 dias antes da realização da manutenção preventiva, ao CONTRATANTE), a substituição deverá ser automática por um veículo com as mesmas características e especificações técnicas ou de qualidade superior.

4.9. As manutenções preventivas ocorrerão periodicamente, em dias e horários a serem acordados entre as partes, enquanto as corretivas se darão sempre que solicitadas pelo CONTRATANTE, e quando houver a real necessidade verificada. Quando solicitado, a CONTRATADA deverá, também, providenciar laudo técnico sobre as condições de uso dos pneus do veículo e, caso o laudo seja desfavorável, a substituição deverá ser imediata.

4.10. As manutenções preventivas e corretivas abrangem a realização de geometria e balanceamento.

4.11. No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, por culpa ou não da CONTRATADA, a CONTRATADA providenciará a devida comunicação para elaboração do Registro de Ocorrência. Sendo a remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados são de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Caso seja verificada a culpa do condutor da CONTRATADA, a responsabilidade de pagamento da franquia será da mesma assegurado o direito de regresso, nos limites dos termos da lei.

4.12. A CONTRATADA se responsabilizará pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros.

4.13. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de irregularidades do veículo, não acarretando em ônus da administração pública quaisquer multas e/ou infrações cometidas na prestação do serviço.

4.14. No início da prestação dos serviços e periodicamente será realizada vistoria, sendo emitido o Termo de Vistoria, onde serão registradas as condições de funcionamento e conservação dos veículos.

4.15. A CONTRATADA deverá entregar os veículos, com toda a documentação regular, inclusive: comprovante de Registro de Licenciamento referente ao exercício de 2018, comprovante de quitação do IPVA, cópias autenticadas das apólices de seguro obrigatórios (DPVAT) atualizadas, cópia autenticada do Certificado de Registro de Veículo – CRV, em no máximo 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

4.16. Atualizar os dados, junto ao Agente Fiscalizador da Contratante, em caso de troca de do veículo.

4.17. Exercer rígido controle com relação em manter regularizada a documentação dos veículos junto ao DETRAN e validade de equipamentos obrigatórios.

4.18. Deverá possuir todos os equipamentos obrigatórios, face ao Código Nacional de Trânsito e a NBR 14561/2000;

4.19. O veículo deverá estar também à disposição da Locatária aos sábados, feriados e pontos facultativos;

4.20. O veículo deverá estar de prontidão para atendimentos inclusive aos domingos a critério da Locatária.

4.21. A remuneração pelos serviços prestados será em valor cobrado mensal, independente da quilometragem de rodagem dos veículos;

4.22. Os serviços prestados em horários noturnos, fins de semana ou feriados não



implicam em majoração do valor a ser pago à Contratada, por serem serviços de caráter ininterruptos;

4.23. O veículo deverá ser conduzido por motorista habilitado na categoria pertinente e com a devida capacitação para transportes coletivos escolares descritos no decreto 4065/2009 onde define os parâmetros para a atuação como profissional condutor de veículo coletivo escolar no Município;

4.24. Não será permitido que um único motorista conduza o veículo a serviço da SEMUSA por mais de 12 horas em um período de 24 horas sem um breve período de descanso.

4.25. O combustível, e o motorista serão por conta da CONTRATANTE.

4.26. Os veículos devem estar com bom estado de conservação e registrados na Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRADADA**

**5.1** - Ter disponível durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, ambulância UTI MÓVEL para atender aos chamados do contratante.

**5.2** - Apresentar, sempre que solicitado, a documentação comprobatória referente à manutenção preventiva e corretiva das ambulâncias, inclusive dos equipamentos que a integram;

**5.3** - É da exclusiva responsabilidade da contrata o acompanhamento quanto ao cumprimento da obrigação prevista neste item;

**5.4** - Providenciar a substituição, imediata, da ambulância no caso de apresentar defeito que prejudique a prestação do serviço;

**5.5** - Responsabilizar pelo pagamento das despesas de relativas à manutenção, consertos, reparos, higienização e desinfecção da ambulância e aquisições de materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços objeto da contratação;

**5.6** - Responsabilizar pelo pagamento de tributos, taxas e outros que incidir sobre a prestação dos serviços;

**5.7** - Emitir a nota fiscal/fatura dos serviços prestados, a qual deverá ser apresentada juntamente com a relação dos serviços executados realizados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1** - Realizar e registrar os agendamentos e chamados de ambulância, inclusive o controle para fins de conferência e pagamento de faturas.

**6.2** - Atestar a prestação dos serviços realizados e realizar o pagamento das faturas no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação.

**6.3** - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

**6.4** - Comunicar à CONTRATADA qualquer fato que implique no ajuste do valor da fatura ou que inviabilize a atestação da prestação do serviço.

**6.5** - Fiscalizar a execução do contrato;

**6.6** - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;

**6.7** - Facilitar todos seus meios para a prestação dos serviços, inclusive dando acesso aos médicos prepostos da CONTRATADA às suas instalações.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1** - O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABO FRIO efetuará o pagamento através de depósito em conta bancária da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, atestada pelo Gestor do contrato.

**7.2.** A forma de pagamento será por meio de ordem para depósito em conta corrente da



**PREFEITURA DE CABO FRIO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

CONTRATADA informado na nota fiscal/fatura, após a apresentação dos seguintes documentos:

7.2.1. Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada por 02 (dois) servidores designados pelo setor competente, demonstrando que os serviços foram prestados conforme pactuado.

7.2.2. Documentação de habilitação:

- Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União
- Certidão de Débitos Municipais.

7.2.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelos servidores competentes na nota fiscal apresentada.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.4. A CONTRATADA deverá, durante a vigência do Contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas no edital.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**8.1** - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos consignados no Orçamento do Município, na conta dos recursos classificados no Elemento de Despesa n.º 3390390000 Programa de Trabalho n.º 10.302.0015.2569, Fonte 951-FINANSUS ESTADO Ficha 1517

**8.2** - Deve-se observar que a vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1** - A CONTRATADA estará sujeita às penalidades prevista s no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

**9.2** - Será facultado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega da notificação ou comunicação, para a CONTRATADA, se quiser, apresentar as razões e justificativas de defesa, quando for o caso.

**9.3** - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo não cumprimento de qualquer obrigação nele assumida, ou ainda pelo cometimento de qualquer infração prevista no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, poderá ser aplicado à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União pelo prazo de até cinco anos;
- d) Declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**9.4** – As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.



**PREFEITURA DE CABO FRIO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

**9.5** - O valor da multa, quando aplicada, poderá ser descontado da garantia prestada à contratante, quando houver, ou deduzido dos pagamentos devidos pela contratante ou, ainda, cobrado judicialmente.

**9.6** - Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, cuja falta poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União

**9.7** – Notificada da multa, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetuar e comprovar o pagamento.

**9.8** - Na hipótese de não ter sido efetuado e comprovado o pagamento, independentemente de qualquer manifestação, fica a CONTRATANTE autorizada a descontar o respectivo valor da garantia, quando apresentada, ou deduzir de pagamentos devidos pela Administração.

**9.9** - A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada na hipótese de ocorrer falta gravíssima, de natureza dolosa, que decorra de má-fé da contratada e resulte em prejuízo ao interesse público, cujo julgamento e aplicação da penalidade são da competência do Ministro de Estado da Educação.

**9.10** - A prestação dos serviços em desacordo com as condições e especificações deste Contrato, caracteriza descumprimento de obrigação contratual, ensejando a aplicação das sanções administrativas previstas.

**9.11** – Pelo cometimento de falhas na execução do contrato ou descumprimento de obrigações previstas será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) do valor contratado, sem prejuízo das demais cominações legais.

**9.12** - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07 % (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2 % (dois por cento).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**10.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

**10.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

**10.3.** A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.4.** O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**10.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**10.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**10.4.3.** Indenizações e multas.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INCIDENCIA FISCAL**

**11.1** - O pagamento de encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais decorrentes da execução do contrato de prestação de serviços serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. O CONTRATANTE enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos que efetuar os tributos que estejam obrigados pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1 - A contratada fica obrigada a aceitar, no interesse da Administração, nas mesmas condições assumidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato inicial atualizado, conforme prevê o art.4º-I, da Lei n.º 13.979/2020.

12.2 – O contrato poderá ser alterado, devidamente justificado, na hipótese de ocorrência de situação prevista no Art. 65 da Lei nº 8.666/93. Desde que modificação não transfigure o objeto inicial da avença em outro.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

13.1 - A prestação dos serviços objeto deste Contrato não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, ficando vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

14.1 - O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABO FRIO designará um gestor e um fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, consoante do disposto no art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO NEPOTISMO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

15.1 - É vedado a empresa CONTRATADA alocar para prestação de serviço objeto desta contratação, nas dependências do CONTRATANTE, familiar de agente público em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 - Não será permitido à CONTRATADA utilizar este Contrato para realizar caução ou qualquer operação financeira.

16.2 - Não será permitido à CONTRATADA transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços, ficando obrigada pelo exato cumprimento das obrigações que assumir no instrumento contratual.

16.3 - A CONTRATADA será responsável pelos danos causados, direta ou indiretamente, à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

16.4 - A assinatura do presente Contrato importa no reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020, no Decreto Municipal 6.202/2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ILÍCITOS PENAIIS**

18.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.



**PREFEITURA DE CABO FRIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

19.1 - Incumbirá a Contratante providenciar a publicação deste de acordo com o art.4º, §2º, da Lei n.º 13.979/2020, que determina sejam as contratações referidas naquela norma imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

**20.1** -O Foro do presente Contrato é o do Município de Cabo Frio/RJ, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, para todos os fins de direito e de justiça, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Cabo Frio, 20 de abril de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Testemunha 1:

\_\_\_\_\_

Testemunha 2:

\_\_\_\_\_